DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Leilões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 32/2023, cujo objeto é a Aquisição de Carrossel e Playground para serem instalados na EMEIF, foi ratificada para a empresa J. B. Oliveira Brinquedos e Equipamentos Ltda, totalizando R$ 35.099,00 (trinta e cinco mil, noventa e nove reais).

Gabriel Monteiro/SP, 27 de outubro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 33/2023, cujo objeto é a Locação de brinquedos, trenzinho, Som e Show Musical para serem utilizados no aniversário da cidade, foi ratificada as Empresa: Celso Antônio Ferreira Filho ME 35010731860, pelo valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Mauro Rodrigues da Silva, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); Diego Alex Silva Leal, pelo valor de R$ 700,00 (setecentos reais) e 51.045.629 Alexandre Maschio Domingos, pelo valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), totalizando R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 27 de outubro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Leilões

EDITAL

"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023"

"L E I L Ã O Nº 05/2023"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, estado de São Paulo, Comarca de Bilac-SP, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro-SP, sito á Rua Valério Vendrame Vidoto nº 372, no próximo dia 23 de novembro de 2023, às 09:00 Horas, será realizada a Licitação na Modalidade de LEILÃO, de acordo com o que determina a Lei n. 8666/93 e alterações posteriores e clausulas e condições deste Edital.

1 – DO OBJETO

O Objeto da licitação é a escolha do lance mais vantajoso para a venda dos veículos e equipamentos adiante descritos e previamente avaliados.

Item 1 – Um veículo Ford Ka flex, ano Fabr. 2013 e Ano Mod. 2013, chassi 9BFZK53A3DB004093, cor Branco, placa: DBA-7653, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003035, com 30.500 KM, no estado em que se encontra, Lance Mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Item 2 – Um Ônibus Marcopolo Volare V8 ON, ano Fabr. 2009 e Ano Mod. 2010, chassi 93PB26G30AC032133, cor Prata, placa: BFY-7420, combustível Diesel, número de patrimônio 002660, no estado em que se encontra, Lance Mínimo de R$ 80.000,00 (oitenta mil).

Item 3 – Um veículo Chev/Prisma 1.0 MT JOYE, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2018, chassi 9BGKL69U0KG186213, cor Prata, placa: GHL-9371, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003889, no estado em que se encontra, Lance Mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Item 4 – Um veículo Chev/Ônix 1.0 MT JOYE, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2018, chassi 9BGKL48U0JB271601, cor branco, placa: GGA-6975, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003812, no estado em que se encontra, Lance Mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Item 5 – Um caminhão Ford/Cargo 2422 E, ano Fabr. 2011 e Ano Mod. 2011, chassi 9BFYCEHV4BBB79831, cor Branca, placa: DBA-7646, combustível Diesel, número de patrimônio 002546, no estado em que se encontra, Lance Mínimo de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Os veículos e equipamentos, objetos da presente licitação encontram-se no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro-SP, para suposta verificação.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1. Os bens serão adjudicados a quem der o maior lance igual ou superior do preço mínimo de avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente alienação com modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica cadastrada, no pleno gozo de seus direitos civis, sendo que no ato do credenciamento o participante que pretender arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.2. Pessoa física

- Carteira de identidade
- CPF (cadastro de pessoa física)

3.3. Pessoa Jurídica

- Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica)
- Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa.

3.4. Pessoa jurídica de direito público

- Cartão do CNPJ
- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público.
- Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

3.5 – DA PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

3.5.1 - Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.5.2 - Todos os participantes deverão apresentar à Comissão de Licitação os seguintes documentos: Comprovante de Credenciamento e Comprovante de Transferência Bancária (Caução);

3.5.3 - Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar

instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

3.5.4 - Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações na data designada para o leilão, até as 09:00 Hs, início da etapa de lances.

3.6 - CONDIÇÕES DE GARANTIA - CAUÇÃO

3.6.1 – O participante deverá prestar caução, através de Transferência Bancária em conta indicada pelo Município, no valor de 10% (dez por cento) do valor inicial da avaliação.

3.6.2 – No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização, o participante deverá apresentar GARANTIA, na modalidade abaixo citada, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo do item que deseja participar, conforme: a) Caução: A garantia será efetuada através de Transferência Bancária, o recolhimento far-se-á à Conta do Município, mantida junto ao Banco Santander, Agência 0408-3, Conta Corrente 45.000164-0.

3.6.3 – NÃO SERÁ ACEITO ARREMATAÇÃO SEM A GARANTIA INICIAL.

3.6.3.1 **-** 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo de menor avaliação.

3.6.4 – DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

3.6.4.1 – Após o certame o Município de Gabriel Monteiro fará a devolução da Caução dos participantes que não arrematararam o (s) bem (ns), em até 48 (quarenta e oito) horas, após a finalização da sessão.

3.6.5 – CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

3.6.5.1 - Todos os participantes deverão estar credenciados até 09:00 horas do dia 23 de novembro de 2023, comparecendo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e apresentar os documentos exigidos no ITEM 3.2, 3.3 ou 3.4

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O leilão será realizado por itens, conforme discriminado no anexo I do edital, e os valores são os mínimos aprovados como base para o lance inicial;

4.2. O Município de Gabriel Monteiro, conforme previsão legal contida no artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital;

4.3. Os lances serão verbais A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR para cada item, desde que o Município adjudique a proposta de lance para o lote;

4.4. O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance);

4.6. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;

4.7. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão;

4.8. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento;

4.9. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

4.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída para esse fim e pelo Leiloeiro;

4.11. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

4.12. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

4.13. O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote;

4.14. O Município de Gabriel Monteiro, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiras reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos;

4.15. Faz parte integrante deste edital o Anexo I contendo a relação dos bens a serem leiloados.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

5.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;

5.3. A ata com os arrematantes será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no segundo dia útil seguinte a data do leilão.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros;

6.2. A forma de pagamento:

6.2.1 – O arrematante deverá efetuar junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, logo após arrematação o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor ou transferência eletrônica na conta corrente de titularidade do Município, Banco do Brasil - Agência 0348-4 na Conta corrente nº: 150241-7, e apresentar ao pregoeiro, comprovante de pagamento quitado, ou transferência eletrônica.

6.2.2 – Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos;

6.2.3 – Encerrado a etapa de lances, os arrematantes terão prazo de 180 (cento e oitenta) minutos para efetuarem o pagamento conforme determina o item 6.2.1 e apresentar comprovantes ao leiloeiro e equipe de apoio,

após retirada de guia de pagamento junto à Divisão de Tributação;

6.2.4 – Transcorrido o prazo descrito no item anterior e os arrematantes não tendo apresentado comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido o bem será leiloado novamente em novo Leilão remarcado pela municipalidade, sendo que o arrematante deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.2.1, 6.2 2 e 6.2.3;

6.2.5 – O leilão somente será encerrado quando os arrematantes dos lotes tiverem efetuado depósito de 10% (dez por cento) dos bens arrematados.

6.2.6 – O saldo restante de 90% (noventa por cento), deverá ser depositado em até 20 dias corridos do encerramento do leilão;

6.2. Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que retornará ao leilão para novos lances, e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

6.3. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Gabriel Monteiro, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado;

6.4. O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a Termo de Arrematação e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento;

6.5. Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2° da Lei n° 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento;

7.2. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;

7.3. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador;

7.4. A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados;

7.5. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos veículos ou equipamentos das dependências do Almoxarifado;

8.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Gabriel Monteiro, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1. Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos lotes descritos no Anexo I, serão levados ao leilão nas condições em que se encontram;

9.2. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública no Almoxarifado da Prefeitura Municipal localizado Rua Valério Vendrame Vidoto nº 372, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min dos dias 01 de novembro a 22 de novembro de 2023;

9.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Gabriel Monteiro qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens.

10.2. Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos nos lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência;

10.4. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes;

10.5. O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão;

10.6. O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11. DAS DESPESAS

11.1. As despesas de transferência dos veículos e equipamentos junto ao DETRAN ou órgão competente correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os Documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao arrematante após pagamento do bem arrematado;

11.2. Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

12. DAS ADVERTÊNCIAS

12.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

12.2. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90, 93 e 108 da Lei n° 8.666/93, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

13. DA ATA

13.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

13.2. A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem.

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

14.2. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, ao setor responsável;

14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. Antes da retirada do item licitado, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

15.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito a Avenida José Lopes Peres, 122, Centro, Gabriel Monteiro-SP. Fone (18) 3602-9022 das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min horas.

16.2. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 1.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Gabriel Monteiro-SP, 31 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

.....